



DECRETO Nº 31.229/2017

Ementa: “Dispõe sobre uso de veículo oficial por servidor público efetivo não ocupante do cargo de motorista, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 56, incisos XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária,

DECRETA

Art. 1º. Os servidores efetivos da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão a que pertençam.

Art. 2º. O requerimento do servidor será acompanhado de:

- I. Justificativa;
- II. Cópia da Cédula de Identidade;
- III. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º. São requisitos necessários para a autorização:

- I. Demonstração do interesse público;
- II. Comprovada insuficiência de motoristas oficiais;
- III. Carteira Nacional de Habilitação válida.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal do órgão a que pertença o servidor, a expedição da autorização, vedada sua delegação ao Diretor-Geral, salvo no período em que estiver no cargo de Secretário interino.

Art. 4º. Expedida a autorização, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, será encaminhada uma via ao Secretário Municipal de Administração que ficará responsável pelo controle da frota de veículos da Prefeitura.

Art. 5º. A concessão de autorização para servidor conduzir veículo oficial, terá validade pelo período de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Findo o prazo fixado no art. 5º, a autorização poderá ser revalidada, desde que atendidos aos seguintes requisitos:



I. Haja interesse da Administração;
II. O servidor não tenha infringido as disposições constantes neste Decreto e demais normas atinentes à matéria.

Art. 7º. Nos casos de multas e danos ao veículo oficial, bem como danos terceiros, na hipótese de culpa, o Secretário que conceder a autorização terá responsabilidade solidária com o servidor.

Art. 8º. Ao servidor autorizado a dirigir veículo oficial é vedado:

- I. Ceder a direção do veículo a terceiros;
- II. Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas para as quais foi autorizado;
- III. Transportar pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço prestado;
- IV. O transporte de servidores da residência para o trabalho, ou vice-versa.

Art. 9º. Ao receber a chave do veículo, o servidor deverá conferir a documentação e proceder às seguintes inspeções no veículo:

- I. Combustível;
- II. Limpeza;
- III. Estado dos pneus e calibragem;
- IV. Nível do óleo;
- V. Verificar o funcionamento dos demais itens necessários para a condução segura do veículo.

Art. 10. São deveres dos servidores que dirigem veículo oficial:

- I. Dirigir de acordo com as normas de trânsito;
- II. Efetuar reparos de emergência durante o percurso;
- III. Prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- IV. Zelar pelo veículo, inclusive pelas suas ferramentas, acessórios, estepe e documentação;
- V. Comunicar a sua chefia imediata, por escrito, a respeito de defeitos mecânicos e/ou avarias do veículo;
- VI. Preencher corretamente o diário de bordo e proceder a guarda do veículo em local adequado; e
- VII. Exibir a autorização concedida, sempre que solicitada por quem de direito.

Art. 11. O servidor autorizado que infringir as normas constantes no presente Decreto, poderá, temporária ou definitivamente, ser impedido de dirigir veículo oficial, a critério do Secretário Municipal à quem compete a concessão da autorização.

Art. 12. Ao servidor condutor caberá a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações por atos praticados na direção do veículo.

- I. Recebida a notificação da autuação, compete à chefia imediata do servidor



apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN;

II. No caso de descumprimento do inciso I, ou, ainda, diante do não pagamento da multa pelo servidor infrator, poderá haver responsabilização do Secretário que concedeu a autorização;

III. A autuação por infração às normas de trânsito, poderá ensejar na suspensão da autorização, a critério do Secretário Municipal que concedeu a autorização.

Art. 13. Será instaurada sindicância administrativa a fim de apurar os fatos relativos a:

- I.** Não pagamento da multa por infração de trânsito;
- II.** Danos nos veículos oficiais;
- III.** Acidentes envolvendo os veículos oficiais;
- IV.** Irregularidades nas informações e/ou serviços prestados.

Parágrafo único. Compete ao Secretário concedente da autorização, as providências necessárias à investigação das situações elencadas nos incisos I a IV, sob pena de responsabilização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 13 de julho de 2017

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 31.229/2017 – pág. 4/4

ANEXO ÚNICO

1. DADOS DO SOLICITANTE - *Preencher todos os campos		
Nome:	CPF:	
Cargo/Função:	Data Nascimento:	
Email:	CNH:	Val.
Telefone:	RG:	
Unidade:		
Unidade/Departamento:		

2. JUSTIFICATIVA

3. VEÍCULOS AUTORIZADOS		
Marca	Modelo	Placa

4. DADOS DO CONCEDENTE	
Unidade:	
Secretário:	
<p>Atesto que o Servidor cumpriu as exigências contidas no Decreto Municipal que regulamenta o uso de veículos oficiais por servidores efetivos não ocupantes do cargo de motorista.</p> <p>Autorização concedida em: ____ / ____ / ____ / Validade ____ dias.</p> <p>_____</p> <p>Secretário(a) Municipal</p>	<p>Declaro estar ciente das disposições do Decreto nº 31.229/2017, no que se refere às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial.</p> <p>_____</p> <p>Servidor Autorizado</p>

Processo nº 7939/2017